

Apreciação Preliminar

Relatório do júri das provas para a atribuição do título de especialista requeridas pelo  
Mestre Luís Teófilo Nunes Fortunato  
(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto)



O Mestre Luís Teófilo Nunes Fortunato, docente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para atribuição do título de especialista na área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho Agro-Industrial, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respectivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, bem como do trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, intitulado “Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em Adegas. Avaliação de Riscos na Adega Casal Branco – Sociedade de Vinhos S.A.”.

Pela aplicação do art.º 14 do Reg. N.º 445/2010 do IPS (DR n.º 95 de 17/05/2010, 2.ª Série), a admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar do júri, com o objectivo de verificar se o candidato satisfaz as condições de admissão a que alude o art.º 6 do mesmo Regulamento, à excepção da alínea a) que é da competência do Exmo. Sr. Presidente IPS (n.º 4 do art.º 8 do mesmo Regulamento) e se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objecto do presente relatório.

Apreciados os documentos, a Professora Adjunta, Doutora Helena Maria Cordeiro de Sousa Mira, o Mestre Rui António de Carvalho Veiga e o Dr. Rui Miguel da Costa e Silva, consideraram que o Mestre Luís Teófilo Nunes Fortunato cumpre os requisitos referidos na alínea b) do art.º 6 e da alínea b) do art.º 14, do Reg. N.º 445/2010 do IPS, detendo, assim, currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área da Segurança e Saúde no Trabalho, inserindo-se o trabalho apresentado na área para que foram requeridas as provas. Pronunciaram-se, nesse contexto, pela admissão do candidato às provas requeridas.

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name RASMI.*

O Professor Coordenador, Doutor Celestino António Morais de Almeida e o Professor Adjunto, Doutor Rui Alberto Martins Isidoro, consideraram que “o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas”, cumprindo assim o estabelecido na alínea b) do art.º 14, do Reg. N.º 445/2010 do IPS, mas colocaram dúvidas quanto aos requisitos constantes no art.º 6 do mesmo Regulamento, i.e. experiência profissional mínima de 10 anos e qualidade do seu currículo profissional, tendo solicitado, para uma análise mais detalhada, os documentos que suportam o mesmo.

Em relação à primeira das questões, i.e. “deter (...) no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas”, o Presidente do júri informou que não é da competência do júri proferir decisão sobre essa matéria, tendo apresentado o despacho emitido pelos serviços do IPS que, respondendo à questão levantada, aqui se reproduz na íntegra.

#### **“ I - Da questão da competência para apreciação dos requisitos**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento n.º 445/2010, o Júri deve pronunciar-se apenas sobre se o candidato satisfaz as “restantes condições de admissão às provas”, ou seja, se o candidato detém um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa (alínea b) do art. 6.º do Regulamento).

A condição a que se refere a alínea a) do artigo 6.º, ou seja, deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, é objecto de apreciação administrativa preliminar (despacho do Presidente do IPS), de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do mesmo regulamento.

#### **II - Da questão da experiência profissional do candidato**

Não houve despacho de indeferimento liminar por parte do Senhor Presidente, porquanto:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name RASMI at the bottom.

A experiência profissional não deve ser contabilizada apenas quando realizada integralmente fora da instituição, desde que a actividade profissional se circunscreva no âmbito em que são prestadas as provas, e não seja exclusivamente derivada da actividade lectiva em si e por si mesma considerada.

Por outro lado, o docente pode estar em exclusividade e desenvolver actividade legítima no âmbito das excepções legalmente admitidas, com o cômputo desse tempo de experiência.

A prudência e a natureza do conceito "actividade profissional", que é de recorte indeterminado, deve obrigar-nos a concluir que certas aferições só poderão ser casuísticas, temperados e ponderados os elementos de facto que caracterizem e definam a situação concreta e que aconselhem, ou não, à sua subsunção à norma.

Desenvolvendo outra actividade que não apenas a de docência de ensino superior, e preenchidos os requisitos legal e regulamentarmente fixados, em especial, o de essa actividade profissional se circunscrever no âmbito da área para que sejam abertas as provas, nada impede que seja realizado esse cômputo para o candidato, provenha ele ou não da instituição perante a qual são abertas as provas, seja ele ou não docente, o que para esses casos também é indiferente

Assim, o candidato Luís Teófilo Nunes Fortunato ministra formação profissional (actividade distinta da docência do ensino superior), pelo menos, desde 1998 na área em que são requeridas as provas, conforme consta dos pontos 1., 3., 5., 6., 7., 9., 15., 16., 20. e 22. do Ponto 11.2.2. (Outros tipos de produção técnica).

Foi adquirida uma Especialização/Pós-Graduação muito relevante nesta área em 2003/2004 (Ponto 3. Formação Complementar), sendo pacífico considerar, conforme orientações do CCISP, que o tempo de serviço poderá ser anterior à habilitação, para além de poder ser seguido ou interpolado e independentemente de ter sido exercido recentemente.

Daí que, para além de outros aspectos emergentes do currículo apresentado, se tenha concluído que o candidato em causa preenche, efectivamente, o requisito a que alude a alínea a) do artigo 6.º do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém."

No que se refere ao cumprimento da alínea b) do artigo 6.º do Regulamento n.º 445/2010, i.e. ser detentor de “um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa” os professores Doutor Celestino António Morais de Almeida e Doutor Rui Alberto Martins Isidoro emitiram os pareceres que a seguir se reproduzem:

- Doutor Celestino António Morais de Almeida: “Na qualidade de membro do Júri para a atribuição do título de especialista na área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho Agro-Industrial, provas requeridas pelo Mestre Luís Teófilo Nunes Fortunato, e após análise cuidada aos elementos informativos apresentados, somos de opinião que apesar do currículo apresentado ficar aquém do que considero necessário para a atribuição do referido título, considero também que a prestação das provas perante o júri poderá servir para aquilatar algumas questões essenciais e conduzir a uma decisão mais fundamentada por parte do júri no seu global. Desta forma coloco-me à inteira disposição de V.ª Ex.ª para dar seguimento aos trabalhos do júri.”
- Doutor Rui Alberto Martins Isidoro: “Face aos elementos enviados, constato que o candidato:
  - É licenciado em Engenharia de Multiplicação de Plantas, pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, com média de 16valores;
  - É mestre em Melhoramento de Plantas pela Universidade de Évora;
  - Concluiu em 2004, com média de 17 valores, o de Pós Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, num estabelecimento de ensino superior privado (Instituto Superior de Línguas e Administração), curso que lhe permite solicitar o Certificado de Aptidão Profissional nível 5 (actual nível 6) junto da Autoridade Laboral. Apresentou como projecto individual o trabalho "Higiene e Segurança em Adegas – estudo de caso da Adega da Escola Superior de Santarém";
  - Leciona como docente do ensino superior unidades curriculares na área da Segurança e Higiene do Trabalho, ou áreas afins, desde 2002 no Instituto Politécnico de Santarém;
  - Na totalidade das formações ministradas são apresentadas 220 horas de formação entre 1988 e 2011, sendo a média anual inferior a 10 horas; o ministrou acções de formação profissional na área da Segurança e Higiene do Trabalho desde 1998, sendo

contabilizadas 133 horas nos certificados enviados, apresentando uma média anual, no período indicado, inferior a 9 horas. De destacar como entidades formadoras a ACT, o ISLA e a CONFAGRI; o ministrou acções de formação em áreas afins entre 1988 e 1998 em áreas afins, sendo contabilizadas 107 horas nas declarações apresentadas, sendo a média anual no período em questão inferior a 11 horas de formação ministrada;

- Exerceu a função de tutor de um aluno aquando da elaboração do seu projecto final no curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ministrado no Centro de Formação Profissional de Tomar, não havendo referências ao tema do trabalho, à entidade onde o trabalho foi desenvolvido nem à classificação final obtida;
- Apresenta quatro artigos de cariz técnico publicados nas publicações “Revista do Agricultor” e “Vida Rural”;
- Apresenta quatro artigos de cariz científico, sendo três subordinados à caracterização de Germoplasma e outro relacionado com a produção da semente de Trevo de Pérsia;
- Apresenta ainda um trabalho académico em co-autoria cujo título é “Plano de Emergência Interno do Edifício de Laboratórios, Biblioteca e Auditório”, sem contextualização do mesmo.

Face ao exposto considero que o candidato possui um currículo de qualidade e relevância para área da Higiene e Segurança do Trabalho, caso apenas se considere a experiência como docente do ensino superior e a formação académica.

A experiência profissional comprovada fora do ensino superior fica muito aquém do expectável, tanto em termos qualitativos como em termos quantitativos, uma vez que se esgota praticamente na leccionação de poucas acções de formação.”

Nestes termos, o Júri considerou em cumprimento do art.º 12 do Regulamento n.º 445/2010, por quatro votos a favor e um contra estarem reunidas as condições necessárias para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação ao candidato da deliberação final do júri da sua admissão às provas e da marcação das mesmas de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010.

O Presidente do Júri,



Professor Coordenador, Doutor António do Patrocínio Amaral de Azevedo

Os Vogais,



Professor Coordenador, Doutor Celestino António Morais de Almeida



Professora Adjunta, Doutora Helena Maria Cordeiro de Sousa Mira



Professor Adjunto, Doutor Rui Alberto Martins Isidoro



Mestre Rui António de Carvalho Veiga



Dr. Rui Miguel da Costa e Silva

Instituto Politécnico de Santarém, 7 de Novembro de 2011